



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página Popular sábado, 2 de julho de 2016 - 19



Município de Hortolândia

LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

"Introduz alterações na Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia".

(Republicação da Lei Complementar nº 73, de 24 de junho de 2016, publicada em 25 de junho de 2016 com incorreções materiais)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Hortolândia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 317-E. O Termo de Ajustamento de Conduta será firmado pelo servidor perante a Comissão Processante, facultando-lhe a constituição de defensor".

"Art. 331. Ao servidor ser-lhe-á facultada à representação por defensor, tanto nas sindicâncias meramente investigatórias, como nos processos administrativos disciplinares.

§ 1º O sindicado e o indiciado poderão constituir defensor a qualquer tempo, recebendo o processo no estado em que se encontrar, sem direito à devolução de prazo para a prática de atos processuais, ressalvados os casos de nulidade de ato anterior.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO. (NR)"

"Art. 341. (...)
(...).

IV – o direito ao servidor de constituir defensor;

(...) (NR)

"Art. 371. REVOGADO"

"Art. 378. Decretada à revelia dar-se-á prosseguimento ao processo.

Parágrafo único. Comparecendo o revel, a ele é assegurado o direito de constituir defensor, recebendo o processo no estado em que se encontrar. (NR)." "

"Art. 379. (...)

§ 1º Desde que compareça perante a Comissão Processante, pessoalmente ou por defensor com procuração nos autos, o revel passará a ser intimado pela comissão para a prática dos atos processuais."

(...) (NR)

"Art. 381. A arguição de impedimento ou suspeição de membro da Comissão Processante precederá a qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente."

(...) (NR)

"Art. 387. É assegurado ao servidor, o direito de acompanhar o processo pessoalmente.

Parágrafo único. REVOGADO (NR)"

"Art. 391. Encerrada a instrução, dar-se-á vista ao defensor para apresentação, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, das razões finais. (NR)"

"Art. 395. (...)

Parágrafo único. Se os depoentes fizerem-se acompanhar por defensores, estes poderão intervir ou manifestar-se durante a oitiva ou nos autos. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de junho de 2016.

ANTONIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL